



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 054/91

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVA:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de agosto de 1991, reajuste de 11,95% (Onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, enquadrados ao Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Municipal nº 866/91.

Art. 2º - Ao servidor do Poder Legislativo, em função pública, é concedido, no mês de agosto de 1991, abono provisório de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991.

Aprovado em 28/8/91

por unanimidade
Presidente da Câmara

RUBENS JOSÉ BORGES

PRESIDENTE

IDEVAN VAZ DE RESENDE

VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhores Vereadores,

Numa economia inflacionada, como a de nosso país, é necessário que os salários dos servidores, como de toda classe trabalhadora, sejam reajustados, periodicamente, para que não percam a capacidade de compra.

Ademais, o pagamento de melhores salários é fator de produtividade, conforme o comprovado pela moderna técnica de administração.

Ressaltamos, também, que a concessão de abono provisório ao servidor, em função pública, é uma medida paliativa, que objetiva manter o valor real do seu salário, até que ocorra o seu enquadramento ao Plano de Cargos e Carreiras.

Assim, contamos com a aprovação dessa Edilida de.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 1991.

RUBENS JOSÉ BORGES
PRESIDENTE DA CÂMARA

IDEVAN VAZ DE RESENDE
VICE-PRESIDENTE

LUZMAR CAETANO DE SOUSA
SECRETÁRIO

Aprovado em 28 / 8 / 91

Pl. unanimidade

Presidente da Câmara